


TERMO DE CONVÊNIO

CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Sindicato dos Trabalhadores em Educação – CPERS/Sindicato, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.908.144/0001-69, com sede na Av. Alberto Bins, nº 480, Centro, Porto Alegre, neste ato representado por sua presidente Helenir Aguiar Schürer, aqui denominado CPERS/SINDICATO; e **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.090.762/0001-19, com sede na Rua Coronel Genuíno, 421, 9º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-350, neste ato representado pelo seu Presidente Fábio Roque Sbardellotto, tem entre si justo e contratado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas disposições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – este convênio tem por objeto a oferta de descontos aos associados do CPERS/SINDICATO, bem como aos seus dependentes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Para tanto, são concedidas 40 (quarenta) Bolsas de Estudos parcial de 50% (cinquenta por cento) no curso de GRADUAÇÃO EM DIREITO, na condição de diplomados, em cada certame de ingresso oferecido pela instituição.

Ainda, é concedida Bolsa de Estudos parcial de 25% (vinte e cinco por cento) em todos os cursos de pós-graduação *latu senso* na modalidade de ensino a distância – EAD e para os cursos preparatórios à carreira do Ministério Público.



Parágrafo primeiro – o associado que desejar usufruir dos serviços oferecidos com o benefício objeto do presente convênio deverá comprovar seu atual vínculo associativo com o CPERS/SINDICATO mediante a apresentação de sua carteirinha de sócio ou através do fornecimento de seu contracheque atualizado constando o pagamento da respectiva mensalidade à entidade.

Parágrafo segundo – a condição de dependente deve ser comprovada mediante a apresentação de certidão de nascimento para o(a) filho(a); certidão de casamento para o cônjuge ou contrato de união estável para o(a) companheiro(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente convênio é firmado entre as partes a título gratuito, não havendo nenhuma participação do CPERS/SINDICATO, sob qualquer forma, da relação contratual que venha a ser estabelecida com os beneficiários do presente convênio e o prestador de serviço;

Parágrafo único – o CPERS/SINDICATO não fornecerá, sob nenhuma hipótese, dados cadastrais dos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CPERS/SINDICATO se compromete a realizar ampla divulgação junto aos seus associados dos termos do presente convênio através de suas redes sociais, mídias impressas e encontros presenciais com seus associados.

CLÁUSULA QUARTA – o presente convênio passa a ter vigência a partir da sua assinatura por ambas as partes, com prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por interesse de ambas as partes mediante termo aditivo específico.



Parágrafo único – o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, não recaindo sobre as partes qualquer espécie de penalidade, ônus obrigacional ou financeiro, respeitando os cursos em andamento daqueles matriculados com desconto objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – as partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia qualquer outro.

E por estarem justas e convenientes, nos termos das cláusulas acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2023.



CPERS/SINDICATO
Helenir Aguiar Schürer
Presidente do
CPERS/Sindicato



FMP
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente FMP/RS